



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 65/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AMPLIAR NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CRIAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 052/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - É ampliado o número do seguinte cargo de que trata o Artigo 3º da Lei Municipal nº 052/93, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Ametista do Sul, como segue:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS ATUAL	Nº DE CARGOS AMPLIADOS	Nº TOTAL DE CARGOS
Agente Administrativo	07	01	08

**Art. 2º** - É criado o cargo de Diretor do Departamento de Tributos Municipais, de provimento em comissão, de que trata o Artigo 19 da Lei Municipal nº 052/93, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Ametista do Sul.

**Art. 3º** - Com as alterações desta Lei passa a ser o seguinte o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o Artigo 19 da Lei Municipal nº 052/93

Nº de cargos e funções	Denominações	Código
01	Diretor de Departamento Pessoal	12
07	Assessor de Gabinete	12
02	Assessor Jurídico	17
04	Chefe de Setor	31
02	Chefe de Serv. De Fiscalização	14
08	Secretários	17
08	Secretários Adjuntos	14
01	Tesoureiro	26
01	Subprefeito Distrital	14
01	Assistente Social	14
01	Diretor de Desporto e Cultura	17
<b>01</b>	<b>Diretor do Departamento de Tributos Municipais</b>	<b>12</b>
02	Coordenador de Programas Sociais (AC)	16
01	Chefe de Setor do Departamento de Meio Ambiente (AC)	
01	Chefe dos Serviços de Manutenção do Parque de Máquinas (AC)	
01	Chefe Geral de Obras E Viação (AC)	
01	Chefe do Setor de Pensões e Aposentadorias	

**Art. 4º** - As atribuições, carga horária e os requisitos de provimento dos cargos são os estabelecidos no **Anexo** desta Lei.

**Art. 5º** - A Lei Municipal nº 052/1993 passará a vigor acrescida de 01 (um) cargo de Agente Administrativo e 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Tributos Municipais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Na data supra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Ametista do Sul/RS, 05 de junho de 2023.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 65/2023**

**Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:**

O projeto de Lei que oras submetemos a apreciação de Vossas Senhorias tem como objetivo autorizar a ampliação do número de cargos de provimento efetivo, bem como de provimento em comissão, para atuarem no serviço público e sanar as necessidades das secretarias municipais.

Desta forma, a ampliação do cargo de Agente Administrativo possibilitará o provimento de candidato devidamente aprovado no Concurso Público em vigor para atuar junto a Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto. A referida secretaria demanda servidor para suprir a necessidade diante dos diversos serviços por ela prestados, os quais exigem grandes esforços vez que se destinam à educação de crianças e adolescentes. Outrossim, a necessidade de manifesta diante da ampliação do número de escolas e, conseqüentemente, aumento das demandas da secretaria.

Ademais, a criação do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Tributos Municipais tem como objetivo assegurar o exercício de servidor cuja experiência, mais de 40 (quarenta) anos atuando junto ao setor tributário do Município, é imprescindível para que o mesmo consiga repassar os seus ensinamentos aos novos servidores que iniciaram o exercício no setor. Destaca-se que, diante as atualizações do Código Tributário Municipal e do Georeferenciamento realizados recentemente, diversas adversidades foram geradas e precisam ser resolvidas pelo fisco municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
**GILMAR WINQUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição sintética:** Promover, orientar, coordenar e executar as atividades do Setor de Tributos Municipais.

**Descrição analítica:** Exercer a direção das atividades desenvolvidas pelos auditores fiscais de tributos e fiscais tributários. Coordenar e participar dos processos fiscais, fiscalização, emissão de pareceres e tarefas afins. Proceder pesquisas e planejamento referentes à atividade fiscal, organização tributária e métodos, apresentando soluções para situações novas, a fim de contribuir para a implementação de leis, regulamentos e normas referentes ao Sistema Tributário Municipal.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário de trabalho: 20 horas semanais

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

- a) Idade: mínima 18 anos;
- b) Instrução: alfabetizado.

7

